

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Revisão 2018





Ficha técnica

Edição: DRAPLVT/ Direção de Serviços de Administração / Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Quinta das Oliveiras – Estrada Nacional n.º 3

2000-471 SANTARÉM

243 377 500 | info@draplvt.gov.pt | www.draplvt.gov.pt

Design Gráfico: DRAPLVT - DCSI

Coordenação: Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Redação: Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos

Distribuição: DRAPLVT – Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação



Índice

I. Introdução	6
II. Caracterização da DRAPLVT	6
a. Princípios orientadores	6
b. Estrutura orgânica	9
III. A ética na Administração Pública	12
IV. Definição de corrupção e infrações conexas	13
V. Mapa de identificação de riscos e medidas de prevenção e correção	15
VI. Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano	25



Acrónimos

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente
- CPC – Conselho de Prevenção da Corrupção
- CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
- DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
- DSA – Direção de Serviços de Administração
- DSI – Direção de Serviços de Investimento
- DSC – Direção de Serviços de Controlo
- DSDAR – Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural
- DRPS – Delegação Regional da Península de Setúbal
- DRO – Delegação Regional do Oeste
- DRR – Delegação Regional do Ribatejo
- DPGRH - Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos
- DGFP – Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial
- DIA – Divisão de Investimento na Agricultura
- DIAP – Divisão de Investimento na Agricultura e Pescas
- DC – Divisão de Controlo
- DL – Divisão de Licenciamento
- DAADR – Divisão de Agricultura, Alimentação e Desenvolvimento Rural
- DFC – Divisão de Fitossanidade e da Certificação
- DAOT – Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território
- DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária
- DGADR – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
- ERRALVT – Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo
- ENRAN – Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional
- GAL – Grupo de Ação Local
- GAC – Grupo de Ação Costeira



IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

IP – Instrução de Procedimento

MAR 2020 – Programa Operacional Mar 2014-2020

OP – Organização de Produtores

OGM – Organismo Geneticamente Modificado

OCM – Organização Comum de Mercado

PAN – Programa Apícola Nacional

PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013

PROMAR – Programa Operacional Pesca 2007-2013

PDR 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020

PU – Pedido Único

REAP – Regime de Exercício da Atividade Pecuária

RICA – Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas

RAN – Reserva Agrícola Nacional

SAG – Sociedade de Agricultura de Grupo

SIR- Sistema de Indústria Responsável

SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza da Guarda Nacional Republicana

UITM – Unidade Industrial de Tratamento de Madeira



I. Introdução

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

No exercício da sua atividade, o CPC aprovou, em 1 de Julho de 2009, a Recomendação n.º 1/2009, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, nos termos da qual «os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas».

A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas guia-se pela listagem de crimes descritos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, que criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

Esta disposição legal institui que a atividade do CPC está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe designadamente recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial.

Na sequência da referida Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de Julho de 2009, a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), serviço periférico dotado de autonomia administrativa, atualmente tutelado pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e pelo Ministério do Mar, elaborou, em 2010, o “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, o qual foi atualizado em 2013, procedendo-se agora a uma nova atualização, com a participação de todos os dirigentes e restantes trabalhadores da DRAPLVT.

II. Caracterização da DRAPLVT

a. Princípios orientadores

- **Missão**

Participar na formulação e execução das políticas nas áreas da agricultura, do desenvolvimento rural e das pescas e, em articulação com os organismos e serviços centrais competentes e de acordo com as normas e orientações por estes definidas, contribuir para a execução das políticas nas áreas da segurança alimentar, da proteção animal, da sanidade animal e vegetal, da conservação da natureza e das florestas, no quadro da eficiência da gestão local de recursos.



- **Visão**

Ser reconhecida como um organismo regional de referência no desempenho de Boas Práticas de Serviço Público, como dinamizadora do desenvolvimento agrícola regional e ter capacidade de dar resposta às necessidades dos agentes do setor pela qualidade técnica e humana dos seus profissionais. ***“Agricultura Presente, um Projeto com Futuro”***

No âmbito da criação do Fórum de Ideias, decorreu durante o mês de novembro o período de recolha de sugestões para atualização da assinatura da DRAPLVT, que recolheu cerca de 30 contributos, tendo a escolha recaído sobre a seguinte frase, a qual traduz a nova visão para os próximos anos:

“Valorizar para preservar, a Terra e o Mar”

Ser reconhecida como um organismo regional de referência, dinamizador de desenvolvimento na Agricultura e no Mar, pela adoção de boas práticas de serviço público, pela capacidade para dar respostas céleres e pela qualidade técnica e humana dos seus profissionais.

- **Valores**

Orientação para os utentes: ter uma orientação clara para os agentes do sector, respondendo às necessidades de forma célere e acessível.

Inovação: incentivar a criatividade na implementação de soluções e processos inovadores para a resolução de problemas e para a melhoria contínua de serviços.

Governo sustentável e transparente: desenvolver uma gestão dirigida para a divulgação de ações e resultados, quer interna quer externa.

Realização e desenvolvimento dos colaboradores: proporcionar condições de realização pessoal e profissional dos seus colaboradores.

Responsabilidade social: assumir a responsabilidade social perante a comunidade e demais agentes da envolvente interna e externa.

À DRAPLVT compete, na respetiva área geográfica, em conformidade com o quadro legislativo atualmente em vigor:

- **Executar**

As medidas de política agrícola, de desenvolvimento rural e das pescas;

As ações necessárias à receção, análise, aprovação, acompanhamento e validação dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, bem como promover a tramitação relativa à



recepção, análise e validação conducente ao pagamento de apoios, do acordo com as normas funcionais definidas pelos serviços e organismos centrais;

As ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativos aos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria.

- **Incentivar**

Ações e projetos de intervenção no espaço rural e de programas ou planos integrados de desenvolvimento rural e apoiar os agricultores e as suas associações, bem como as populações rurais, no âmbito das atribuições que prosseguem.

- **Coordenar**

A execução de ações conjuntas enquadradas nos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar, da proteção animal e da sanidade animal e vegetal, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria;

O processo de licenciamento no âmbito do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos organismos e serviços centrais competentes em razão da matéria;

O processo de licenciamento das indústrias alimentares no âmbito do Sistema de Indústria Responsável, de acordo com as orientações funcionais emitidas pela autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

- **Colaborar**

Na gestão das áreas classificadas, bem como da conservação da natureza e da gestão sustentável de espécies, habitats naturais da flora e da fauna selvagens e de geossítios, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria;

Na execução de ações enquadradas nas políticas de ordenamento florestal, do regime florestal, das fileiras florestais, políticas cinegéticas, aquícolas das águas interiores e as relativas a outros produtos ou recursos da floresta, bem como acompanhar os programas ou planos de gestão e proteção da floresta, de acordo com as orientações funcionais emitidas pelos serviços e organismos centrais competentes em razão da matéria.

- **Realizar**

O levantamento das características e das necessidades dos subsectores agrícola, agroindustrial e das pescas e dos territórios rurais na respetiva região, no quadro do sistema estatístico nacional.



b. Estrutura orgânica

Na sequência do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro determinou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e definiu as competências destas unidades orgânicas.

Direção de Serviços de Administração (DSA) – Planeamento estratégico e apoio jurídico, administração e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, sistemas de informação, gestão documental e expediente.

Direção de Serviços de Investimento (DSI) – Atividades relacionadas com a receção, análise, aprovação e acompanhamento dos projetos de investimento apoiados por fundos públicos, ações conducentes ao pagamento dos apoios concedidos, monitorização regional da execução e impacto dos instrumentos de apoio à agricultura e pescas, promoção e divulgação dos diferentes programas de apoio.

Direção de Serviços de Controlo (DSC) - Ações enquadradas nos planos oficiais de controlo relativas aos regimes de apoio da Política Agrícola Comum e, de entre outros, o controlo in loco PDR2020 e MAR2020 e o controlo da manutenção das condições de reconhecimento das OP, intervenção no âmbito da aprovação dos Programas Operacionais, coordenação do processo de licenciamento no âmbito das atividades pecuárias e indústrias alimentares e execução das ações decorrentes do Sistema de Identificação Parcelar.

Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (DSDAR) – Execução das medidas de política agrícola e de desenvolvimento rural, ambiente, ordenamento e gestão sustentável do território e pescas, recolha e tratamento de dados estatísticos, apoio aos sistemas produtivos regionais, colaboração na execução dos planos oficiais de controlo no âmbito da segurança alimentar e da sanidade vegetal, promoção de ações relacionadas com a pesca marítima, aquicultura e indústria transformadora e acompanhamento dos projetos de engenharia rural ao nível da gestão e utilização da água e solo.

O Despacho n.º 14786/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 19 de novembro, implementou a estrutura flexível da DRAPLVT, definindo para cada unidade orgânica nuclear (Direções de Serviço) as respetivas unidades orgânicas flexíveis (Divisões de Serviços), bem como as competências de cada uma delas.

O mencionado Despacho n.º 14786/2012 foi objeto de uma primeira alteração em julho de 2014, tendo sido republicado através do Despacho n.º 9181/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho. Em julho de 2017, procedeu-se à segunda alteração ao Despacho n.º 14786/2012, tendo sido novamente republicado através do Despacho n.º 5813/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho.

De acordo com este último Despacho, existem atualmente 13 unidades orgânicas flexíveis, sendo 10 Divisões afetas às unidades orgânicas nucleares e 3 unidades desconcentradas, a saber:

Delegação Regional da Península de Setúbal (DRPS) – com sede no Montijo e polo em Setúbal, cuja área de atuação compreende os concelhos da sub-região estatística da Península de Setúbal (NUTS III).

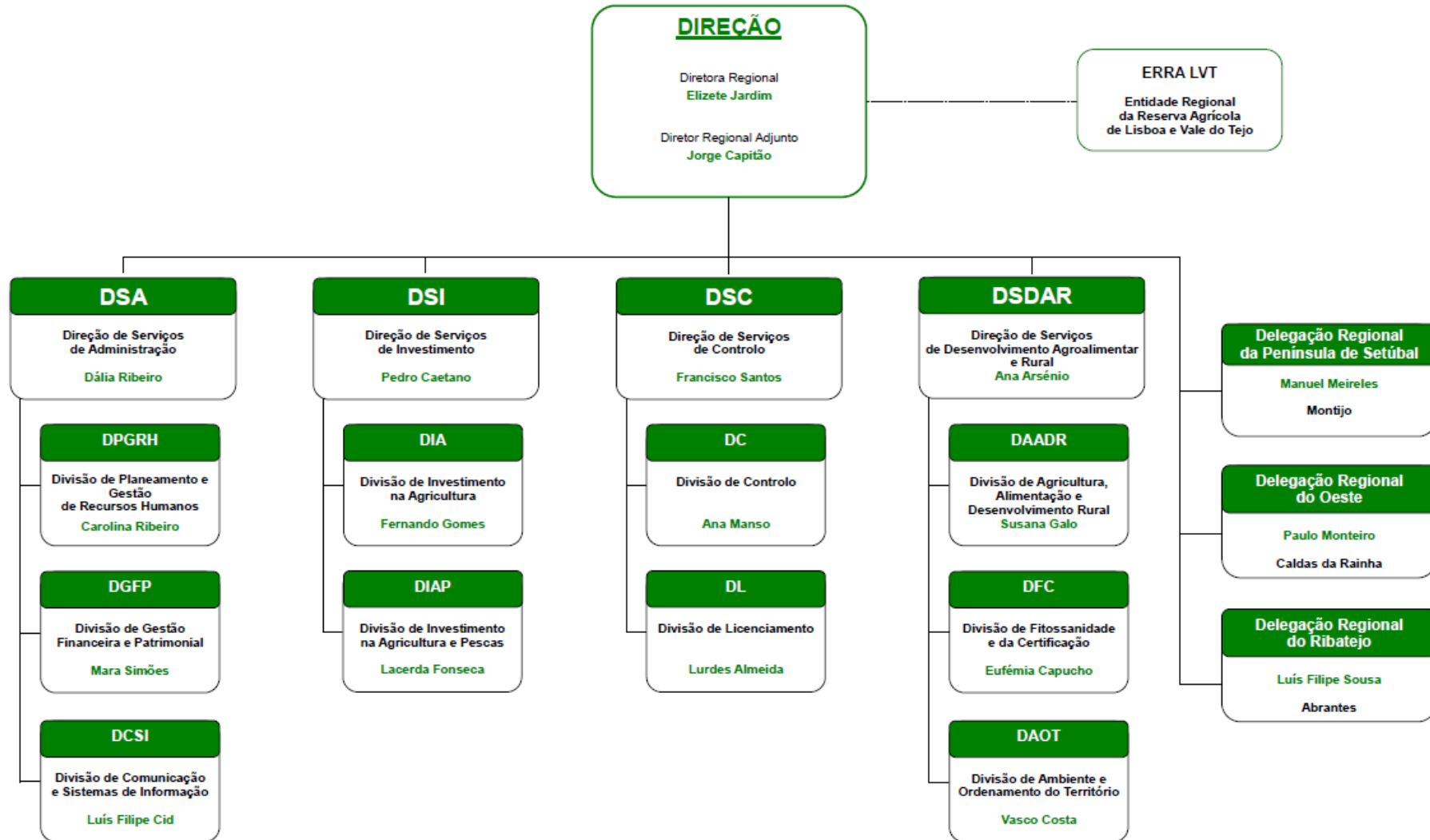


Delegação Regional do Oeste (DRO) – com sede em Caldas da Rainha e polo em Torres Vedras, cuja área de atuação compreende os concelhos da sub-região estatísticas do Oeste e da Grande Lisboa (NUTS III), à exceção de Vila Franca de Xira.

Delegação Regional do Ribatejo (DRR) – com sede em Abrantes e polo em Tomar, cuja área de atuação compreende os concelhos das sub-regiões estatísticas do Médio Tejo, Lezíria do Tejo (NUTS III), e ainda o concelho de Vila Franca de Xira.

As Delegações Regionais têm por função executar a nível sub-regional as competências e atribuições da DRAPLVT, garantindo a proximidade entre o serviço público e o cliente.

A estrutura organizacional criada pela Portaria n.º 305/2012 de 4 de outubro, pelo Despacho n.º 14786/2012, de 19 de novembro e alterada pelos despachos n.º 9181/2014, de 16 de julho e n.º 5813/2017, de 3 de julho, está representada no organograma na página seguinte.





III. A ética na Administração Pública

Para além das normas legais aplicáveis, as relações que se estabelecem entre os trabalhadores e os utentes dos serviços públicos assentam num conjunto de princípios éticos e valores, que estão refletidos na Carta Ética da Administração Pública:

Princípio do **serviço público**; da **legalidade**; da **justiça e da imparcialidade**; da **igualdade**; da **proporcionalidade**; da **colaboração e da boa-fé**.

E ainda, o princípio da **informação e da qualidade**; da **lealdade**; da **integridade**; da **competência e responsabilidade**.

Princípio do Serviço Público - Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Legalidade - Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade - Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade - Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade - Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa Fé - Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade - Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Princípio da Lealdade - Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Integridade - Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Competência e Responsabilidade - Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.



De entre os deveres gerais dos trabalhadores que exercem funções públicas destacam-se:

- **Dever de prossecução do interesse público** – consiste no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- **Dever de isenção** – consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;
- **Dever de imparcialidade** – consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- **Dever de informação** – consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;
- **Dever de zelo** – consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.

IV. Definição de corrupção e infrações conexas

A corrupção é uma infração de natureza penal, tipificada no Código Penal Português, e como tal classificada como crime, estando previsto nos artigos 372º a 374º-A, enquanto crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas.

Para que se verifique um crime de corrupção, a qual pode ser ativa ou passiva, dependendo do facto de a ação ou omissão ser praticada por quem corrompe ou por quem se deixa corromper, é necessária a conjugação de vários elementos: existência de uma ação ou omissão, prática de um ato lícito ou ilícito e contrapartida de uma vantagem indevida para o próprio ou para terceiros.

Consideram-se conexas à corrupção outras infrações, que permitem igualmente a obtenção de uma vantagem ou compensação ilícitas, revelando-se também prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados e devidamente previstas no Código Penal. A realização de outros interesses, pessoais ou de terceiros, o tratamento preferencial ou de favor consubstanciam atos ilícitos, podendo mesmo ser tipificados como crimes.

São elas: o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influência e a participação económica em negócio.

Pratica um ato de **suborno** quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Consubstancia **peculato** a conduta do trabalhador que ilegitimamente se apropria, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.



O **abuso de poder** traduz-se no comportamento do trabalhador abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

A **concussão** é a conduta do trabalhador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

É considerado como **tráfico de influência** o comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Finalmente, considera-se como **participação económica em negócio** quando o trabalhador, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

No quadro seguinte, apresentam-se as atividades da DRAPLVT que foram consideradas como suscetíveis de algum grau de risco, bem como as respetivas medidas preventivas adotadas:



V. Mapa de identificação de riscos e medidas de prevenção e correção

Principais Atividades	Risco de corrupção e infrações conexas	Nível Risco	Medidas Preventivas e/ou corretivas	Unidade Orgânica Responsável
Acompanhamento dos instrumentos de ordenamento do território	Favorecimento de terceiros na delimitação da RAN	Fraco	- Medidas preventivas estabelecidas, através da solidez dos critérios percecionados pelas entidades consultoras das autarquias e pelo transporte destas diretrizes nas IP's aprovadas em 2017 e estabilização em formato digital da RAN.	DSDAR/ DAOT
Análise de Processos de valorização de Lamas / Emissão de Licenças e Fiscalização	Favorecimento na emissão de parecer omitindo a presença de componentes nocivos ao solo ou eventual desrespeito dos parâmetros definidos. Na fiscalização podem ser ignorados atos ilícitos, intencionalmente	Fraco	- Análise de processos - A CCDR e a APA também emitem parecer, que é vinculativo, sobre os mesmos elementos (risco fraco). - Fiscalização - Envolvimento do SEPNA: transmissão da informação atempada dos locais e datas dos espalhamentos e/ou programar fiscalizações conjuntas.	DSDAR/ DAOT
Análise das Estratégias de Desenvolvimento Local e Costeiro – GAL e GAC	Favorecimento na apreciação do processo e na emissão do parecer que conduz à decisão	Fraco	- Decisão colegial com várias entidades externas à DRAP.	DRR



Análise da compatibilidade dos investimentos com a OCM de Frutas e Hortícolas	Favorecimento do requerente na apreciação do processo.	Moderado	- Supervisão pela cadeia hierárquica	DSDAR/ DAADR
Apoiar os sectores produtivos regionais, em articulação com outras entidades, promovendo o acompanhamento dos agricultores nas questões relacionadas com a sua atividade	Aproveitamento do contacto com o agricultor para eventual aliciamento para atividades privadas remuneradas, incompatíveis com a função pública.	Moderado	- Supervisão pela cadeia hierárquica	DSDAR/ DAADR
Certificação da qualidade alimentar e inspeção fitossanitária à importação e exportação	Situação de possível favorecimento na definição da amostragem e no controlo documental e físico do produto	Elevado	- Rotação entre os elementos das equipas que procedem a todas as atividades de controlo. - Dentro do possível, formação de equipas com dois elementos em situações de inconformidades previsíveis ou conhecidas. - Implementação de supervisões internas, de acordo com o procedimento operativo da DGAV.	DSDAR/ DFC
Cessação da Atividade Agrícola /Reforma Antecipada	Risco na vistoria para verificação dos requisitos legais à reforma antecipada e sua manutenção, para favorecimento dos beneficiários	Fraco	- Controlo feito por amostragem com segregação de funções.	DSC/DC
Controlo ao investimento- PRODER/PDR2020, PROMAR/MAR2020	Risco na verificação dos requisitos legais para favorecimento indevido das entidades controladas /beneficiários	Moderado	- Segregação de funções; - Amostra de controlo definida pelos Serviços Centrais; - Supervisão pela cadeia hierárquica - Controlo externo/ controlo de qualidade.	DSC/DC



Controlo Pedido Único (PU)	Risco na verificação dos requisitos legais com favorecimento indevido das entidades controladas /beneficiários	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Controlo de qualidade interno (Verificação tanto da parte administrativo como da parte técnica dos procedimentos de controlo); - Controlo à exploração por amostragem definida pelos Serviços Centrais; - Alteração anual do beneficiário a controlar fequipa de controlo; - Controlo externo/Controlo de qualidade. 	DSC/DC
Controlo de consumos anómalos de gasóleo colorido e marcado	Risco na verificação dos requisitos legais para favorecimento indevido das entidades controladas /beneficiários	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Criação de normativos de controlo baixando o risco de interpretação livre - Controlo à exploração por amostragem definida pelos Serviços Centrais; - Alteração anual do beneficiário a controlar fequipa de controlo; 	Delegações Regionais
Controlo das Organizações de Produtores (OP's)	Risco na verificação dos requisitos legais para favorecimento indevido das entidades controladas /beneficiários	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções; - Controlo à exploração por amostragem definida pelos Serviços Centrais; - Controlo de qualidade externo. 	DSC/DC
Controlos (Lamas/Nitratos/OGM's e Aplicações Aéreas de Produtos Fitofarmacêuticos)	Risco na verificação dos requisitos legais para favorecimento indevido das entidades controladas	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções (Aplicações aéreas) - Supervisão pela cadeia hierárquica (Lamas, Nitratos e OGM's) 	DSDAR/DAOT



			- Controlo à exploração por amostragem definida pelos Serviços Centrais (Nitratos, OGM's) ou pela hierarquia (Lamas e Aplicações aéreas).	
Emissão de pareceres /Divulgação Técnica	Risco na aplicação da lei com base numa interpretação mais favorável ao requerente	Moderado	- Supervisão pela cadeia hierárquica - Promoção da formação técnica para a aplicação correta das atualizações legislativas.	Todas as UO
Emissão de Declaração de manutenção das condições de reconhecimento das SAG's	Risco no favorecimento do requerente na apreciação do processo	Moderado	- Norma de procedimentos da DGADR - Supervisão pela cadeia hierárquica	DSDAR/ DAADR
Encerramento de projetos de quadros comunitários anteriores	Risco na eventual reanálise e controlo de processos	Fraco	- Informatização de todas as fases do processo, a existência de normativos escritos e o envolvimento de duas entidades.	DSI/DIA/DIAP
Fiscalização da Reserva Agrícola Nacional e investigação de denúncia	Na fiscalização podem ser ignorados atos ilícitos, intencionalmente evitando o desconforto de elaboração de Autos de notícia	Elevado	- Perante os ilícitos a hierarquia exige a elaboração do Auto de notícia pela equipa técnica.	DSDAR/DAOT
Gestão das Medidas de apoio às Organizações de Produtores (OP's)	Risco na análise e avaliação dos Programas Operacionais, para eventual favorecimento dos beneficiários.	Fraco a moderado	- Processos de análise atribuídos rotativamente a técnicos distintos; - Controlos no local, de verificação dos requisitos de reconhecimento, realizados por equipas de 2 técnicos - Controlo externo/auditorias ao processo de avaliação dos Programas Operacionais.	DSI/DIA



Gestão do reconhecimento das Organizações de Produtores (OP's)	Risco no processo de reconhecimento das OP's na verificação dos requisitos legais.	Fraco a moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Processos de análise atribuídos rotativamente a técnicos distintos; - Controlos no local, de verificação dos requisitos de reconhecimento, realizados por equipas de 2 técnicos 	DSDAR/ DAADR
Gestão do potencial vitivinícola	No atendimento ao agricultor podem ser viabilizadas situações de irregularidade.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisão interna (a implementar) 	DSDAR/ DAADR/ Delegações Regionais
Gestão do processo de candidaturas ao gasóleo colorido e marcado	Aceitação indevida das condições de acesso, favorecendo os beneficiários	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Norma de procedimentos em atualização; - Condições de acesso submetidas na plataforma ORACLE, com campos obrigatórios; - Supervisão pela cadeia hierárquica 	DSDAR/ DAADR/ Delegações Regionais
Inspeção fitossanitária na produção e circulação e controlo e registo fitossanitário e licenciamento	Risco na visita ao local de produção/comercialização – no parecer que fundamenta a proposta de decisão, influenciando favoravelmente o operador	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções na análise, visita e parecer dos pedidos de registo fitossanitário/licenciamento; - Equipas com dois elementos em situações de inconformidades previsíveis ou conhecidas - Implementação de supervisões internas, de acordo com o procedimento operativo da DGAV. 	DSDAR/ DFC



Licenciamento dos operadores de Fitofármacos	Favorecimento na apreciação do processo e na emissão do parecer que conduz à decisão	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Vistorias efetuadas em equipa; - Acompanhamento e monitorização permanente dos processos pelos Dirigentes. 	DSC/DL
Licenciamento das Explorações Pecuárias- REAP	Favorecimento na apreciação de processos e emissão de Títulos/ Licenças	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Vistorias efetuadas em equipa; - Intervenção de diferentes entidades em cada processo - Acompanhamento e monitorização permanente dos processos pelos Dirigentes. 	DSC/DL/ Delegações Regionais
Licenciamento de Estabelecimentos Industriais - SIR	Favorecimento na apreciação de processos e emissão de Títulos/ Licenças	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de Normas de Procedimento; - Vistorias efetuadas em equipa; - Intervenção de diferentes entidades em cada processo; - Acompanhamento e monitorização permanente dos processos pelos Dirigentes. 	DSC/DL
Licenciamento na área da aquicultura, salinas e conexos	Favorecimento do requerente na apreciação do processo.	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Controlo e vistorias de licenciamento efetuadas pelas diversas entidades intervenientes com competência em razão de matéria, sendo a DRAPLVT uma delas que integra a referida equipa. 	Delegações Regionais
Medidas de Apoio ao sector – Novo Regime da Vinha VITIS	Risco na omissão/não verificação de factores de elegibilidade na análise do projeto e do pedido de pagamento, bem como no controlo documental	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Normas de procedimento; - Relatório normalizado; - Controlo de qualidade interno; - Segregação de funções na análise, nos pedidos de pagamento e no controlo <i>in loco</i>; - Recolha da informação no sistema em comum 	DSI/DIA



			com outras ajudas, permitindo um maior cruzamento da informação; - Controlos de qualidade pelo IFAP.	
Organização e preparação de processos para apoio à decisão e emissão de pareceres da Entidade Regional da Reserva Agrícola- ERRALVT	Na incompleta /incorreta instrução do processo que conduz à tomada de decisão. Deliberações não respeitando o cumprimento integral dos requisitos cumulativos estabelecidos na legislação em vigor.	Fraco	- Existência de <i>check list</i> de controlo da documentação e envio atempado do processo digitalizado aos membros da ERRALVT. - Órgão colegial com membros de três entidades. - Elaboração de atas. - Existência de recurso das decisões para a ENRAN.	DSDAR/DAOT
PAN – Programa Apícola Nacional	Favorecimento na apreciação do processo e na emissão do parecer que conduz à decisão	Fraco	- Supervisão pela cadeia hierárquica	DSI/DIA
Pareceres e Informações de natureza jurídica	Risco na aplicação da lei com base numa interpretação mais favorável ao requerente	Fraco	- Supervisão pela cadeia hierárquica	DSA/DPGRH
Processos de Contraordenação Reserva Agrícola Regional / Lamas / Fitossanidade/ Fitofármacos e outros	Na graduação da culpa e na determinação da medida da coima	Moderado	- Supervisão pela cadeia hierárquica	DSA/DPGRH



PDR2020 – Análise de candidaturas e dos pedidos de pagamento	Risco na omissão/não verificação dos factores de elegibilidade/Razoabilidade de custos/Majorações a jovens agricultores, na análise do projeto, do pedido de pagamento e no controlo documental.	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções na análise técnica, na análise documental e nos pedidos de pagamento; - Informatização da submissão da candidatura e do processo até à conclusão; - Controlo interno com segregação de funções; - Normativo muito completo com definição dos critérios de análise; - Decisão envolve três entidades distintas: DRAP, Autoridade de Gestão e IFAP; - Controlo de qualidade por entidades externas; - Auditorias por entidades externas. 	DSI/DIA/ DIAP
MAR2020 – Análise de candidaturas e dos pedidos de pagamento	Risco na omissão/não verificação dos factores de elegibilidade / Razoabilidade de custos/, na análise do projeto, do pedido de pagamento e no controlo documental.	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Segregação de funções na análise técnica, na análise documental e nos pedidos de pagamento; - Controlo interno com segregação de funções; - A decisão envolve três entidades distintas: DRAP, Autoridade de Gestão e IFAP; - Auditorias por entidades externas. 	DSI/DIAP
Retiradas de Frutas e Hortícolas	Risco na definição da quantidade e qualidade do produto retirado, para favorecimento do beneficiário da ajuda	Fraco	<ul style="list-style-type: none"> - Controlo feito por amostragem, com base em critérios pré-estabelecidos 	DSDAR/DFC



RICA - Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas	Aproveitamento do contacto com o agricultor com eventual aliciamento para atividades privadas remuneradas, incompatíveis com o exercício da função pública.	Moderado	- Supervisão pela cadeia hierárquica	DSDAR/ DAADR
Supervisão e Certificação vitícola, hortícola, fruteiras e sementes	Risco na certificação de produtos que podem não reunir as condições fitossanitárias exigidas	Moderado	- Supervisão pelos serviços oficiais da certificação efetuada pelos técnicos autorizados com decisão pela DGAV; - Equipas com dois elementos em situações de inconformidades previsíveis ou conhecidas.	DSDAR/ DAADR
Contraordenações	Eventual falta de equidade na determinação da sanção e ou valor da coima a aplicar, visto que os processos são analisados por juristas diferentes	Moderado	- Desenvolvimento de ferramenta de monitorização dos processos, desde a sua entrada até ao arquivamento	DSA/ DPGRH
Execução da Despesa - Aquisição de bens e serviços	Eventual favorecimento de um dos concorrentes em prejuízo dos outros na instrução do processo	Moderado	- Redução do peso das compras realizadas por ajuste direto simplificado. - Grande parte das aquisições seguem as regras do SNCP, nomeadamente quanto à centralização na UMC ou procedimentos ao abrigo de acordos quadro. - Os ajustes diretos são documentadas com pesquisa de mercado, em regras, com pelo menos duas, três ou mais consultas, dependendo da natureza das aquisições e dos valores envolvidos. - Publicitação de todos os procedimentos e fundamentais elementos que lhes correspondem no portal base	DSA/ DGFP



Arrecadação de receita	Eventuais falhas na emissão e arrecadação de receita do Estado	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Aplicação de tarifário aprovado, por despacho conjunto da Tutela e Finanças - Implementado o princípio de segregação de funções, com recurso às aplicações GesBanco e Gesfaturação - Implementada emissão automatizada de avisos de pagamento voluntário, com periodicidade semestral, para as dívidas pendentes - Implementada emissão de certidões de dívida para recuperação das dívidas não regularizadas, com periodicidade semestral - Envolvimento dos serviços que contribuem diretamente para a emissão de faturas 	DSA/ DGFP
Supervisão e controlo das UITM (Unidades Industriais de Tratamento de Madeiras).	Situações de possível favorecimento nas ações de supervisão.	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisões semestrais em que se desloca um supervisor da DGAV, sendo a DRAPLVT a testemunha. - Supervisão pela cadeia hierárquica. 	Delegações Regionais
Controlos na área da Segurança Alimentar	Risco na análise dos requisitos legais e atribuição do grau de cumprimento	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> - Equipas constituídas por dois técnicos - Procedimentos emanados pelo organismo central coordenador-DGAV - Supervisão pela cadeia hierárquica 	DSDAR/ DAADR/ DFC



Com a revisão do Plano agora efetuada verificamos que o nível de risco foi alterado, passando de “elevado” para “moderado” em relação às seguintes atividades:

- Gestão do potencial vitivinícola
- Gestão do processo de candidaturas ao gasóleo colorido e marcado

O nível de risco foi alterado de “moderado” para “fraco” em relação às seguintes atividades:

- Acompanhamento dos instrumentos de ordenamento do território
- Análise de Processos de valorização de Lamas / Emissão de Licenças e Fiscalização
- Encerramento de projetos de quadros comunitários anteriores
- Organização e preparação de processos para apoio à decisão e emissão de pareceres da Entidade Regional da Reserva Agrícola- ERRALVT
- PDR2020 – Análise de candidaturas e dos pedidos de pagamento
- MAR2020 – Análise de candidaturas e dos pedidos de pagamento
- Retiradas de Frutas e Hortícolas

Tal ficou a dever-se ao resultado da aplicação das medidas preventivas previstas aquando da elaboração do Plano inicial e da revisão efetuada em 2013, bem como de outras iniciativas de gestão implementadas no decurso dos últimos anos, as quais têm também contribuído para um menor grau do risco, diminuindo a probabilidade de ocorrência do ilícito.

Por outro lado, de referir que na atividade “Fiscalização da Reserva Agrícola Nacional e investigação de denúncia”, o nível de risco passou, com a atual revisão, de “moderado” para “elevado”. Este agravamento ficou a dever-se ao facto de se ter incorporado, na identificação da atividade, a “investigação da denúncia”, o que não ocorria anteriormente, agravando conseqüentemente o nível do risco de corrupção.

VI. Acompanhamento, avaliação e atualização do Plano

Cada dirigente da DRAPLVT procederá, no desenvolvimento regular das suas funções, ao controlo periódico das medidas preventivas e corretivas indicadas para fazer face aos riscos detetados no desenvolvimento das atividades a desenvolver pela unidade orgânica que coordena.

No início de cada ano e por ocasião da elaboração do Relatório de Atividades referente ao ano anterior a enviar à tutela, será igualmente elaborado um relatório sobre a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, reportado ao mesmo período, dando assim cumprimento à alínea d) do ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2009.

Este Relatório deverá incluir, sempre que tal se justifique, o registo de eventuais novos riscos que importe prevenir.

Santarém, 13 de abril de 2018